

Bruxelas, 9 de outubro de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0116(NLE)**

---

---

12526/1/18  
REV 1

**ENFOPOL 475**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a tornarem-se Parte, no interesse da União Europeia, na Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas (a seguir "STCE n.º 218")  
– Acordo de princípio  
– Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

---

1. Em 27 de abril de 2018, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa ao assunto em epígrafe<sup>1</sup>.
2. A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas ("Convenção") foi feita em 3 de julho de 2016 e tem estado aberta à assinatura e à ratificação desde essa data.
3. No entanto, certas disposições da Convenção podem ser da competência exclusiva da União na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE, dado que tais disposições coincidem com certas obrigações previstas na Decisão 2002/348/JAI do Conselho relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional.

---

<sup>1</sup> Doc. 8577/18.

4. Embora o apoio da União à Convenção seja importante, a União não pode ser Parte na Convenção, visto que apenas os Estados podem ser Partes na mesma. Os Estados-Membros deverão, por conseguinte, ser autorizados a assinar e ratificar a Convenção, agindo conjuntamente no interesse da União, no que se refere às disposições que são da competência exclusiva da União.
5. O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pela Decisão 2002/348/JAI, pelo que também participam na adoção da presente decisão.
6. O Grupo da Aplicação da Lei analisou a proposta em epígrafe na sua reunião de 21 de junho de 2018 e aprovou o texto com uma alteração. O projeto de decisão do Conselho foi ultimado pelos juristas-linguistas, constando o respetivo resultado do documento 12527/18.
7. Tendo em conta o exposto, convida-se o Coreper/Conselho:
  - a) a dar o seu acordo de princípio ao projeto de decisão do Conselho, na versão constante do documento 12527/18, sob reserva de aprovação pelo Parlamento Europeu;
  - b) a decidir enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho reproduzido no documento 12527/18.

---